



## Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2017

#### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Aos nove dias do mês de março de 2018, às 09 horas, a Comissão Especial de Licitações, nas dependências da Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Honorato Tonolli, s/nº, Bairro das Nações, designada pela Portaria nº 35/2017, para, na forma da Lei Federal nº. 12.232/2010, 8.666/1993 e 4.680/65, proceder **a abertura do envelope nº 04 – Proposta de preços**, objeto da Tomada de Preços nº 01/2017, destinada à contratação de Agência de Propaganda. Aberta a sessão pública conforme item 12.13 e seguintes do edital no horário estabelecido, estando presente o representante da empresa Semper Creative Comunicação Ltda – ME, CNPJ: 09.415.516/0001-71, Lessian de Andrade Schultz, e Tempero Propaganda Ltda., Thiarles Reginaldo de Souza, ausente o representante da empresa Free Reichert Comunicação Ltda. A presidente da comissão especial de licitações abriu os envelopes contendo as propostas de preços e solicitou aos representantes das licitantes presentes que rubricassem as propostas. O representante da empresa Tempero Propaganda Ltda., alegou que a empresa Semper Creative Comunicação Ltda – ME não anexou a sua proposta de preços a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, conforme exigido pelo item 8.1, letra “a” do Edital de Tomada de Preços nº 01-2017. O representante da empresa Semper Creative Comunicação Ltda. – ME referiu que as propostas de preços deveriam observar o disposto no item 9.1.4.2, alíneas “a”, “b” e “c” do Edital de Tomada de Preços nº 01-2017, por fim requereu lhe fosse concedido prazo para a juntada da Tabela de Preços referencias da SINAPRO, por entender que se trata de um erro formal, em homenagem ao princípio da economicidade, pois na sua proposta de preços, item 1, comprometeu-se a observar a referida tabela. Ato contínuo procedeu-se ao julgamento das propostas de preços, na forma do item 12.13 do edital e itens 5 e 5.1 do anexo I do edital, mencionando que a pontuação máxima da proposta de preços é de 50 pontos, seguindo a fórmula  $PP = PD \times PMC / 100$ , verificou-se que a empresa Tempero Propaganda Ltda., apresentou a seguinte proposta preços com percentual de desconto de 50% sobre a tabela SINAPRO/SC, onde  $PP = 50 \times 50 / 100 = 25$  pontos e a empresa Semper Creative Comunicação Ltda. – ME, apresentou a seguinte proposta de preços com percentual de desconto de 80% sobre a tabela SINAPRO/SC, onde  $PP = 80 \times 50 / 100 = 40$  pontos. Após foi realizada a classificação final das licitantes mediante a aplicação da fórmula ( $NF = NT + NP$ )



## **Câmara Municipal de Timbó**

### **Estado de Santa Catarina**

onde NF = Nota Final, NT = Nota Técnica e NP = Nota de Preço, conforme item 13 do edital. A presidente informou que a empresa Tempero Propaganda Ltda., apresentou a seguinte pontuação: Nota Técnica 129 pontos e Nota de Preço 25 pontos, com Nota Final de 154 pontos e a empresa Semper Creative Comunicação Ltda – ME, apresentou a seguinte pontuação: Nota Técnica 120 pontos e Nota de Preço 40 pontos, com Nota Final de 160 pontos. A Comissão Especial de Licitações, considerando as alegações dos representantes das licitantes presentes e em atenção ao expressamente disposto no item 8.1, alínea “a” do Edital de Tomada de Preços nº 01-2017, que determina que a Proposta de Preços deverá ser preenchida conforme o “Modelo de Propostas” (Anexo III do Edital), onde constará, sob pena de desclassificação, o percentual de desconto não inferior a 30% (trinta por cento) sobre a tabela de preços vigente do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, constando expressamente a necessidade da licitante anexar a tabela a proposta de preços. Considerando que o edital é a lei da licitação e nele figurando expressamente a obrigatoriedade de a licitante juntar à sua proposta de preços a tabela SINAPRO/SC, adotando o mesmo critério e rigor adotado no julgamento do recurso interposto quanto a classificação das propostas técnicas, resolve desclassificar a proposta da empresa Semper Creative Comunicação Ltda. – ME e indeferir seu pedido de abertura de prazo para a juntada da tabela SINAPRO/SC não apresentada no momento oportuno. Tendo em vista a desclassificação da empresa Semper Creative Comunicação Ltda. – ME, a classificação final ficou assim estabelecida: em primeiro lugar a empresa Tempero Propaganda Ltda. com 154 pontos. Em seguida a presidente comunicou que o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis contados da publicação do presente resultado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)). O Presidente informou também que decorrido o prazo referido sem a interposição de recursos, ou após o julgamento deles (caso houver) será divulgada a data da sessão pública para a abertura do envelope número 05 (documentos de habilitação), nos termos do item 10 do Edital. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando a ata que segue assinada por todos e que será publicada no DOM –SC (Diário oficial do Estado SC) – [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), site da Câmara [www.camaratimbo.sc.gov.br](http://www.camaratimbo.sc.gov.br) e mural no átrio da Câmara.

Ana Paula Manfrini  
Presidente

Ruben Parno  
Integrante

Everton Bica Pedroso  
Integrante